



**LEI MUNICIPAL Nº 2.139 DE 29 DE MARÇO DE 2023**

De autoria da vereadora Edna Costa

**Institui a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e combate às Drogas e ao Alcoolismo" e dá outras providências**

**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES**, Prefeita Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica por esta Lei instituída no Município de Cristais Paulista a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e combate às Drogas e ao Alcoolismo ", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

**Parágrafo Único.** A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Cristais Paulista.

**Art. 2º** - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATAIS PAULISTA

Estado de São Paulo



**Parágrafo Único.** Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações que visem dar continuidade à conscientização, da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e combate às Drogas e ao Alcoolismo.

**Art. 3º** - A Secretaria de Saúde poderá firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Associações, ONGs, Conselhos, Entidades Assistenciais, Organizações ligadas ao tema, Entidades Religiosas, Órgãos Estaduais e Federais e com o setor privado, para a realização das campanhas e atividades inerentes a esta Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Assistência Social prestará auxílio às famílias dos dependentes por intermédio de uma equipe interdisciplinar de profissionais especializados.

**Art. 4º** - Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e combate às Drogas e ao Alcoolismo, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I - a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

- a) a dependência química;
- b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- c) os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda;
- d) os valores éticos e religiosos;

II - a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de Álcool e drogas;

III - a implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de Álcool e drogas;

IV - campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de Álcool e drogas;

V - fortalecer os grupos de autoajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares



**Art. 5º** - A Secretária de Educação deverá implantar nas escolas do município as seguintes ações:

- I - palestras com especialistas no assunto;
- II - exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;
- III - campanha educativa de combate ao uso de Álcool e drogas ;
- IV - caminhadas, passeatas e atos públicos;
- V - seminários antidrogas;
- VI - conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de Álcool e drogas, bem como, sua prevenção, tratamento e combate;
- VII - capacitar educadores e professores da rede municipal de ensino sobre estratégias de combate ao consumo de Álcool e drogas nas escolas;
- VIII - o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer através do contra turno escolar, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas,
- IX - estimular os estabelecimentos de ensino privados a realizá-las;

**Parágrafo Único.** Os eventos educativos, indicados neste artigo, terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de Álcool e drogas.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Álcool e Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

**Art. 7º** - Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos, psicólogos, Assistente Social e pessoas entendidas no assunto.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CRISTAIS PAULISTA**  
Estado de São Paulo



PREFEITURA  
**CRISTAIS  
PAULISTA**  
De Mãos Dadas com  
Nosso Povo

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Em, 29 DE MARÇO DE 2023.

  
**KATIUSCIA DE PAULA LEONARDO MENDES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**